Art. 2º – A Seapa tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

I − à política agrícola do Estado;

II – ao desenvolvimento sustentável do meio rural;

III - ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio;

IV – à implementação de políticas que promovam a produção de alimentos seguros e a segurança alimentar e nutricional sustentável:

V – ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comu-

nidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris; VI — à formulação e à execução de políticas públicas relativas ao desenvolvimento e ao controle da aquicultura, entendida como o cultivo de organismos aquáticos animais ou vegetais de interesse econômico, científico ou ornamental, no âmbito da atividade agropecuária exercida em meio rural ou urbano e do processa-

mento agroindustrial de seus produtos e subprodutos; VII – ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola

VIII – à construção, à gestão e à recuperação de barramentos públicos de água; IX – ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da Administração Pública;

X – à administração, direta ou por meio de terceiros, e à fiscalização do funcionamento do sistema de irrigação do complexo do Projeto Jaíba;

XI – à gestão de qualidade, ao transporte, ao armazenamento, à comercialização e à distribuição de produtos agropecuários;

XII – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que rece-

bam destinação específica;

XIII – à organização, à implantação e à coordenação da manutenção do cadastro rural do Estado, bem como à identificação de terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação ou com uso inade-

quado à atividade agropecuária;

XIV – à formulação, à coordenação e à implementação da política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento, incluindo a coordenação e a supervisão de sua execução nas entidades que integram sua área de competência;

XV – à coordenação, à gestão e à fiscalização, de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de concessão ou permissão de serviço público, parceria público-privada – PPP, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso e demais instrumentos previstos na legislação pertinente, das atividades executadas nas unidades do Mercado Livre do Produtor – MLP e nas demais áreas pertencentes ao Estado em que se localizem entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas e que sejam consideradas indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento estadual.

Art. 3º – Integram a área de competência da Seapa:

I – por subordinação administrativa:

a) Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Minas Gerais – Cedagro; b) Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – Familiar; c) Conselho Diretor de Ações de Manejo de Solo e Água – Cdsolo;

d) Conselho Diretor Pró-Pequi – Pró-Pequi; e) Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;

f) Conselho Estadual de Política Agrícola - Cepa;

II – Por vinculação:

a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;

b) Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;

c) Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

Art. 4° – A Seapa tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial:

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria Estratégica: VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças: a) Diretoria de Planejamento, Orçamento e Logística;

b) Diretoria de Contabilidade e Finanças;

c) Diretoria de Recursos Humanos; d) Diretoria de Convênios;

VII – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável

a) Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário:
 1 – Diretoria de Agricultura Familiar;

2 – Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável;

b) Superintendência de Logística e Infraestrutura Rural:

1 – Diretoria de Agricultura Irrigada; 2 – Diretoria de Obras de Infraestrutura Rural;

c) Núcleo de Gestão Ambiental; VIII – Subsecretaria de Assuntos Fundiários: a) Superintendência de Arrecadação e Gestão Fundiária;

b) Superintendência de Regularização Fundiária:

1 – Diretoria de Fomento Fundiário;
 2 – Diretoria de Titulação de Terras;
 IX – Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária:

a) Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo:
 1 – Diretoria de Agroindústria e Cooperativismo;

Diretoria de Comercialização e Mercados;

b) Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária.
 Art. 5º - O Gabinete tem como atribuições:

- encarregar-se do relacionamento da Seapa com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e com os demais órgãos e entidades da Ádministração Pública;

II – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;

III – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades administrativas da Seapa;
IV – acompanhar o desenvolvimento das atividades das subsecretarias, da Superintendência de

Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF, das assessorias jurídica, estratégica e de comunicação social e da Controladoria Setorial da Seapa;

V – promover permanente integração com as entidades vinculadas à Seapa, tendo em vista a observância das normas e diretrizes por esta emanadas;

VI – coordenar e executar atividades de correspondências oficiais e preparo de informações;

VII – promover a implementação das diretrizes de governo;

VIII – auxiliar as subsecretarias na propositura de estratégias para o desenvolvimento das cadeias produtivas prioritárias para o Estado e em assuntos técnicos específicos, nas suas respectivas atribuições a) realização de estudos, elaboração de relatórios e pareceres técnicos pertinentes a área de

atuação; b) negociação da captação de recursos para a execução de programas, projetos e ações;

c) prospecção de oportunidades que promovam o desenvolvimento das cadeias produtivas agropecuárias;

d) propositura de políticas públicas para o desenvolvimento do setor agropecuário;

obter cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento sustentável do agronegócio e do meio rural; IX – contribuir na elaboração e revisão de atos normativos pertinentes às atribuições da Seapa; X - coordenar, assessorar e acompanhar os conselhos e o Colegiado Gestor subordinados admi-

nistrativamente à Seapa.

Art. 6° – A Controladoria Setorial, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordina tecnicamente, tem como competências promover, no âmbito da Seapa, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com

I – exercer, em caráter permanente, as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;

III - fornecer subsídios para a elaboração e o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;

IV - consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar as informações solicitadas pela CGE:

V – apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica opera-

cional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;

VI – notificar a Seapa e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não foi adotada no âmbito da Seapa;

VII – comunicar ao Secretário e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;
VIII – assessorar o Secretário da Seapa nas matérias de auditoria, correição administrativa, trans-

parência e promoção da integridade; IX – executar as atividades de auditoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do órgão;

X - elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão do órgão, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG;

XI – executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, para suprir omissões ou lacunas de informações e apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de programas públicos, objetivos e metas pre-

vistos nos instrumentos de planejamento; XII – avaliar a adequação de procedimentos licitatórios, de contratos e a aplicação de recursos públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância

XIII - expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria e fiscalização e monitorá-las:

XIV – sugerir a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apura-

ção de responsabilidade; XV – coordenar, gerenciar e acompanhar a instrução de sindicâncias administrativas e processos

administrativos disciplinares; XVI – solicitar servidores para participarem de comissões sindicantes e processantes;

XVII – acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade;

XVIII – disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas pela CGE.

§ 1º - A Controladoria Setorial é organizada em: Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade – Nati, que tem como competência planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria e fiscalização, avaliação de controles internos, incremento da transparência e fortalecimento da integridade e em Núcleo de Correição Administrativa - Nucad, que tem como competência planejar, coordenar e executar as atividades de correição administrativa e prevenção da corrupção, no âmbito da Seapa, em conformidade com as normas emanadas pela CGE.

2º - A Seapa disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumpri-

mento das atribuições da Controladoria Setorial.

Art. 7º – A Assessoria Jurídica é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Seapa, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

prestação de assessoria e consultoria jurídicas ao Secretário da Seapa;

II – coordenação das atividades de natureza jurídica; III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Seapa;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Secretário da Seapa; V - assessoramento ao Secretário da Seapa no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pela Seapa:

VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste

de interesse da Seapa;

VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação do Estado em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Secretário da Seapa e de outras autoridades do órgão,

mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;

VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de lei e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Seapa, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.

§ 1º – À Assessoria Jurídica é vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado.

2º - A Seapa disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Assessoria Jurídica.

Art. 8º – A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade e propaganda, relações públicas e promoção de

eventos da Seapa, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos – Subsecom da Secretaria-Geral, com atribuições de: I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação

interna e externa das ações da Seapa, em articulação com as entidades que integram sua área de competência por vinculação;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Seapa no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com o Núcleo Central de Imprensa da Subsecom; IV – produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da Seapa, da

Subsecom e de veículos de comunicação em geral; V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Seapa, publicados em veículos de

comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;

VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom;

VII - manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade da Seapa, no âmbito de atividades de comunicação social;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

IX - gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da Seapa em articulação com a Subsecom.

Art. 9º - A Assessoria Estratégica tem como competência promover o gerenciamento estratégico setorial e fomentar a implementação de iniciativas inovadoras, de forma alinhada à estratégia governamental, em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, com atribuições de:

I – promover a gestão estratégica da Seapa e das entidades vinculadas, alinhada às diretrizes previstas na estratégia governamental estabelecida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, por meio dos processos de desdobramento dos objetivos e metas, monitoramento e comunicação da estratégia;

II – facilitar, colaborar, articular interna e externamente na solução de desafios relacionados ao portfólio estratégico, e às ações estratégicas e inovadoras no setor, apoiando os responsáveis em entraves e oportunidades para o alcance dos resultados;

III – realizar a coordenação órgão, de forma a promover a sinergia entre ele e as equipes gestoras, apoiando a sua execução, subsidiando a alta gestão do órgão e as instâncias centrais de governança na tomada de decisão;

IV - coordenar, em conjunto com a SPGF, a elaboração do planejamento global da Seapa, com ênfase no portfólio estratégico: V – coordenar os processos de pactuação e monitoramento de metas da Seapa de forma alinhada

à estratégia governamental, consolidando e provendo as informações necessárias às unidades administrativas e sistemas de informação dos órgãos centrais: VI – disseminar boas práticas entre os gestores e equipes da Seapa, de forma a fortalecer a gestão estratégica e a inovação, especialmente em temas relacionados à gestão de projetos e processos, transformação

de serviços e simplificação administrativa; VII – coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contínua e apoiar a normatização do seu arranjo institucional, em conjunto com a SPGF;

